



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 21 de maio de 2020.

DE: Assessoria Legislativa  
PARA: Comissão de Constituição e Justiça

**Referência:**

Processo nº 264/2020

Proposição: Indicação nº 16/2020

Autoria:

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

Ementa: Indico que seja distribuído de forma gratuita, para todos os servidores públicos do Município de Marataízes, que estejam atuando no enfrentamento ao novo coronavírus, um Kit contendo Alcool em Gel, máscara, luvas e outros equipamentos de segurança que fizeram necessário durante a pandemia.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Análise Prévia

**Ação realizada:** Proposição Analisada

**Descrição:** Trata-se da Indicação nº 016/2020, processo nº 264 de 19/05/2020, de autoria do Vereador Erimar da Silva Lesqueves.

Visa a presente análise verificação da técnica legislativa nos termos dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

É objeto da presente Indicação distribuição a todos os servidores públicos do Município de Marataízes, que estejam atuando no enfrentamento ao novo coronavírus, um Kit contendo álcool Gel, máscaras, luvas e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários durante a pandemia do novo coronavírus.

Ao que se extrai, não há que se falar em tramitação simultânea de mesma matéria, em relação à indicação nº 013/2020, haja vista diferenciação semântica do objetivo declinado, cabendo, em última análise, à Comissão pertinente, decisão pelo regular processamento ou não e, em última ratio, ao Plenário da Casa.

Por leitura preliminar, a referida Indicação atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Com as informações, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão, votação de parecer e submetida à votação em Plenário.

Há de se considerar, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, o preceito regimental estabelecido pelo Art. 80. "caput" e § 5º, c/c com Art. 89, § 1º, inciso III, do mesmo códex, notadamente, quanto à obrigatoriedade de que o Parecer da Comissão, à relatoria do Vereador Presidente, se for o caso, aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e deverá ser assinado pelos membros presentes que votarem a favor ou contra, ressalvando-se, nesse último caso, o membro que optar por oferecer voto em separado, dispensando-se as assinaturas se o parecer for oferecido em Sessão Plenária da Câmara (Oral), cujo registro será lavrado em Ata da respectiva Sessão Legislativa, cujo regramento encontra-se previsto nos artigos, 145 a 147 do Regim.

**Próxima Fase:** Para Parecer

**Gedson Alves da Silva**  
**Técnico Legislativo**

